

VERSÃO PRELIMINAR

PARECER

DESPACHO

RELATÓRIO Nº 18/2012

Auditoria à Televisão São-Tomense "TVS"

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Considerando o diagnóstico efectuado, as principais **conclusões** e **recomendações** desta auditoria são, em síntese, as seguintes:

1.1. A Televisão São-Tomense "TVS" não dispõe de um Estatuto Orgânico, para regulamentar as suas acções; **ver item nº.2.1.**

A TVS não dispõe de um Estatuto Orgânico.

1.2. A TVS não tem obedecido as leis em vigor, mormente a Lei n.º3/2007 SAFE, sobre o Sistema da Administração Financeira do Estado, o Decreto n.º4/2009, que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado e o Despacho n.º.14/2009, no que se refere a arrecadação e utilização de receitas públicas; **ver item nº.3.1.**

Incumprimento das Leis em vigor.

1.3. Inexistência de uma base legal no procedimento de cobrança de receitas pela TVS, contrariando o n.º.2 do artigo 14.º da Lei n.º3/2007- SAFE, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º. 4/2009; **ver item nº.3.2.**

Inexistência de uma base legal para cobrança de receitas.

1.4. As folhas de caixa não encontravam-se devidamente preenchidas, assinadas e conferidas pela responsável do departamento Administrativo e Financeiro da TVS; **ver item nº.3.1.**

As folhas de caixas preenchidas indevidamente.

1.5. Diversos pagamentos de despesas sem visto do então Coordenador da TVS e outros não eram visados pelo então Ministro responsável da referida Instituição; **ver item nº.3.1.**

Diversos pagamentos efectuados sem visto dos responsáveis.

VERSÃO PRELIMINAR

1.6. A TVS tem utilizado 100% das receitas arrecadadas, sem ter depositado nenhum percentual na conta do Tesouro Público, o que contraria o n.º. 1 do artigo 3.º do Decreto n.º.4/2009, que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado; **ver item n.º.3.2.**

**Utilização das
receitas
arrecadadas na
totalidade.**

1.7. As receitas arrecadadas e as despesas internas realizadas, não são programadas e inscritas no OGE, contrariando o n.º.2 do artigo 15.º e o artigo 14.º da Lei n.º. 3/2007, sobre SAFE-Sistema Administrativo e Financeiro do Estado; **ver item n.º.3.2. e 3.3.**

**As receitas
arrecadadas e as
despesas internas
não são
programadas e
inscritas no OGE.**

1.8. A TVS, continua com as contas abertas em vários bancos comerciais, não cumprindo o preceito estipulado no n.º.2 do artigo 1.º do Decreto n.º.4/2009; **ver item n.º.3.6.**

**Existência de várias
contas bancárias.**

1.9. Inexistência de documento que evidencia os funcionários da TVS, que efectivamente angariaram patrocínios; **ver item n.º.3.3.**

**Inexistência de
transparência no
que concerne aos
angariadores de
patrocínios.**

1.10. Pagamento de diversos cheques ao portador; **ver alínea a) item n.º.3.3.**

**Emissão de vários
cheques ao
portador.**

1.11. Pagamento de vários cheques sem qualquer documento justificativo; **ver alínea b), c), d), i) e m) item n.º.3.3.**

**Vários cheques
pagos sem
justificativos.**

1.12. Inexistência de documento que defina os critérios na atribuição de subsídios de programas e subsídios internos aos funcionários e colaboradores da TVS; **ver alínea e) item n.º.3.3.**

**Inexistência de
critérios na
atribuição de
subsídios.**

VERSÃO PRELIMINAR

1.13. Os responsáveis de alguns programas, recebem um determinado montante em dinheiro para realização dos referidos programas, mas, não apresentam documentos justificativos das despesas realizadas; **ver alínea f) e g) item nº.3.3.**

Não apresentação de documentos justificativos.

1.14. Pagamento de um cheque, no valor de **Db\$14.261.000,00** (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Uma Mil Dobras), faltando por justificar o montante de **Db\$2.840.250,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentas Cinquenta Dobras); **ver alínea h) item nº.3.3.**

Por justificar o montante de Db\$2.840.250,00.

1.15. Pagamento de adiantamento de subsídio no montante de **Db\$1.050.000,00** (Um Milhão e Cinquenta Mil Dobras), sem o despacho do ex-Coordenador; **Ver alínea i) item nº.3.3.**

Pagamento sem despacho.

1.16. Diversos pagamentos realizados com as receitas internas, não obdeceram os procedimentos administrativos; **ver alínea k), l) m) e n) item nº.3.3.**

Procedimentos administrativos deficientes.

1.17. O ex-coordenador da TVS autorizou o pagamento mensal da diferença de salário, à responsável de Departamento Administrativo e Financeiro, totalizando no montante de **Db\$24.920.000,00** (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte Mil Dobras), sem existir qualquer documento legal para o efeito; **ver alínea o) item nº.3.3.**

Pagamento da diferença de salário indevidamente.

1.18. A TVS pagou indevidamente ao senhor Óscar Medeiros e ao senhor Mário Conceição Rodrigues, o montante de **Db\$35.526.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e

Pagamento indevido referente aos 15% de subsídio de

VERSÃO PRELIMINAR

Vinte e Seis Mil Dobras), e **DbS:48.468.750,00** (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Dobras), respectivamente, concernente aos 15% de subsídio de angariação; **ver alínea p) item nº.3.3.**

angariação.

1.19. Os funcionários da TVS têm auferido mensalmente vários subsídios sem a retenção do IRS, totalizando num montante de **DbS:449.044.796,50** (Quatrocentos e Quarenta e Nove Milhões, Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa Seis Dobras e Cinquenta Cêntimos), referente ao período auditado; **ver item nº.3.9.**

**Não retenção do
IRS aos
funcionários.**

1.20. A TVS não depositou no Tesouro Público, o montante **DbS:325.964.742,71** (Trezentos e Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Duas Dobras e Setenta Cêntimos), referente ao imposto sobre Consumo; **ver item nº.3.9.**

**Não foi depositado
o ISC no Tesouro
Público.**

1.21. A TVS não depositou no Tesouro Público, o montante **DbS:53.909.264,80** (Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Nove Mil, Duzentas e Sessenta e Quatro Dobras e Oitenta Cêntimos), referente ao imposto de Selo; **ver item nº.3.9.**

**Não foi depositado
o IS no Tesouro
Público.**

1.22. A TVS não tem efectuado a retenção dos 15% do IRS, para com os prestadores de serviços, contrariando as alíneas b), c) e d) do nº1 do artigo 9º e o artigo 68º da Lei nº 11/2009, Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares; **ver item nº.3.9.**

**Não retenção dos
15% do IRS, para
com os prestadores
de serviços.**

1.23. Inexistência de um cofre-forte na TVS, para garantir a segurança dos valores cobrados dos seus clientes; **ver item nº.3.5.**

**Insegurança dos
valores cobrados.**

VERSÃO PRELIMINAR

1.24. A TVS tem feito aquisições de bens e serviços, dentro do país e no estrangeiro, sem a realização do concurso público, contrariando a Lei nº8/2009, que aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas; **ver item nº.3.7.**

**Incumprimento da
Lei nº8/2009.**

1.25. A TVS não respeitou as recomendações do último relatório de auditoria da Inspeção Geral das Finanças. **ver item nº.4.**

**Incumprimento das
recomendações.**

2. As principais **recomendações** são as seguintes:

2.1. Que seja criado e implementado urgentemente um Estatuto Orgânico para a TVS, a fim de torna-la oficialmente uma Empresa Pública e regulamentar as suas acções;

**Criação e
implementação de
um Estatuto
Orgânico.**

2.2. Enquanto a TVS não possuir um Estatuto Orgânico, terá que obedecer rigorosamente as leis em vigor sobre a Administração Financeira do Estado, nomeadamente a Lei n.º3/2007 SAFE, o Decreto n.º4/2009, que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado e o Despacho nº. 14/2009;

**Cumprimento das
Leis em vigor sobre
a Administração
Financeira do
Estado.**

2.3. Que as entidades competentes procedam a legitimação da cobrança de receitas pela TVS;

**Legitimação da
cobrança de
receitas pela TVS.**

2.4. Que doravante, as folhas de caixa sejam devidamente preenchidas, assinadas e conferidas pela (o) responsável do departamento Administrativo e Financeiro da TVS;

**As folhas de caixas
sejam devidamente
preenchidas.**

2.5. Que doravante, os pagamentos das despesas sejam

Pagamentos de

VERSÃO PRELIMINAR

documentados e visados pelos gestores da TVS;

despesas com visto dos gestores.

2.6. Que as receitas cobradas pela TVS sejam depositadas na totalidade na conta do Tesouro Público nos termos do n.º 1 artigo 3.º do Decreto n.º.4/2009; que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado;

Depósito das receitas arrecadadas no TP.

2.7. Que as receitas arrecadadas e todas as despesas realizadas sejam programadas e inscritas no OGE, conforme o n.º.2 do artigo 15.º e o artigo 14.º da Lei n.º. 3/2007, sobre SAFE-Sistema Administrativo e Financeiro do Estado;

Programação das receitas cobradas e as despesas no OGE.

2.8. Que a TVS encerre todas as contas abertas nos bancos comerciais, nos termos do n.º.2 do artigo 1.º do Decreto n.º.4/2009;

Encerramento das contas bancárias.

2.9. Que doravante, os contratos celebrados entre a TVS e os patrocinadores dos programas, estejam plasmados os angariadores dos patrocínios;

Constar nos contratos os angariadores dos patrocínios.

2.10. Que a TVS suspenda a prática de emissão de cheques ao portador;

Suspensão da prática de emissão de cheques ao portador.

2.11. Que seja reposto na conta do Tesouro Público o montante de **Db\$29.953.000,00** (Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Cinquenta e Três Mil Dobras), referente a pagamentos de vários cheques sem qualquer documento justificativo;

Reposição na conta do TP, o pagamento dos valores não justificados.

VERSÃO PRELIMINAR

2.12. Que seja definido por escrito, critérios para atribuição de subsídios de programas e subsídios internos aos funcionários e colaboradores da TVS;

Definição de critérios na atribuição de subsídios.

2.13. Que doravante, os responsáveis dos programas, apresentem documentos justificativos dos montantes recebidos para realização de programas;

Apresentação de documentos justificativos dos montantes recebidos.

2.14. Que seja reposto na conta do Tesouro Público, o valor de **Db\$2.840.250,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentas Cinquenta Dobras), referente a diferença por justificar do montante de **Db\$14.261.000,00** (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Uma Mil Dobras);

Reposição na conta do TP, o montante de Db\$2.840.250,00.

2.15. Que doravante, os pagamentos sejam efectuados após o despacho por escrito do gestor da TVS;

Pagamento após o despacho do gestor.

2.16. Que seja dada formação, urgentemente aos funcionários da TVS ligados à gestão de fundos públicos, sobre a matéria Orçamental, Financeira e Patrimonial;

Formação aos funcionários da TVS ligados à Gestão de Fundos Públicos.

2.17. Que seja reposto na conta do Tesouro Público o montante de **Db\$24.920.000,00** (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte Mil Dobras), referente ao pagamento pela diferença de salário, à responsável de Departamento Administrativo e Financeiro, autorizado pelo ex-coordenador da TVS, sem qualquer documento legal para o efeito;

Reposição do pagamento da diferença de salário autorizado indevidamente.

2.18. Que seja reposto na conta do Tesouro Público o montante de **Db\$35.526.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil Dobras), e **Db\$48.468.750,00**

Reposição do pagamento indevido do

VERSÃO PRELIMINAR

(Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Dobras), respectivamente, pagos indevidamente ao senhor Óscar Medeiros e ao senhor Mário Conceição Rodrigues concernente ao subsídio de angariação;

subsídio de angariação.

2.19. Que seja depositado na conta de Tesouro Público o montante de **Dbs:449.044.796,50** (Quatrocentos e Quarenta e Nove Milhões, Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa Seis Dobras e Cinquenta Cêntimos), referente ao IRS não retido aos funcionários da TVS;

Depósito do IRS na conta do TP.

2.20. Que seja depositado na conta de Tesouro Público o montante de **Dbs:325.964.742,71** (Trezentos e Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Duas Dobras e Setenta Cêntimos), referente ao imposto sobre Consumo;

Depósito do ISC no Tesouro Público.

2.21. Que seja depositado na conta de Tesouro Público, o montante de **Dbs:53.909.264,80** (Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Nove Mil, Duzentas e Sessenta e Quatro Dobras e Oitenta Cêntimos), referente ao imposto de Selo;

Depósito do IS no Tesouro Público.

2.22. Que doravante a TVS proceda a retenção do IRS, proveniente de prestação de serviços, conforme alíneas b), c) e d) do nº1 do artigo 9º e o artigo 68º da Lei nº 11/2009, Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;

Retenção do IRS para com os prestadores de serviços.

2.23. Que a TVS proceda urgentemente, aquisição de um cofre-forte de modo a garantir a segurança dos valores cobrados dos seus clientes;

Aquisição de um cofre-forte.

2.24. Que a TVS obedeça, o preceito estipulado na Lei

Cumprimento da Lei nº8/2009.

VERSÃO PRELIMINAR

nº8/2009, que aprova o regulamento de Licitação e Contratações Públicas.

2.25. Que a TVS passe a respeitar as recomendações emanadas das auditorias da Inspeção Geral de Finanças.

**Cumprimentos das
recomendações.**

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Atento o exposto, propõe-se que o presente relatório seja submetido às seguintes instâncias:

- Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Plano;
- Gabinete de Sua Excelência o Procurador-Geral da República;
- Gabinete de Sua Excelência o Presidente de Tribunal de Contas;
- Direcção do Orçamento
- Direcção dos Impostos; e
- Televisão São - Tomense.

Inspeção Geral de Finanças em S. Tomé, aos 11 Janeiro de 2012

A CHEFE DE EQUIPA,

Maria José Aguiar

/Inspetora Superior de Finanças de 3ª. Classe/

Índice

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. ORIGEM E OBJECTIVO DA ACÇÃO	13
1.2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	14
1.3. OUTROS ASPECTOS	15
2. BREVE CARATERIZAÇÃO DA TELEVISÃO SÃO - TOMENSE	15
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	15
2.2. RECURSOS HUMANOS AFECTOS	15
3. RESULTADOS DA ACÇÃO	16
3.1. ASPECTOS GERAIS	16
3.2. RECEITAS	17
3.3. DESPESAS	18
3.4. PESSOAL	24
3.5. CAIXA	24
3.6. BANCO	25
3.7. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	26
3.8. PATRIMÓNIO	28
3.9. OBRIGAÇÕES FISCAIS	28
4. ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO ÚLTIMO RELATÓRIO DE AUDITORIA	31
5. CONCLUSÕES	34
6. RECOMENDAÇÕES	37
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	41

LISTA DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

BISTP	Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe
IGF	Inspecção Geral de Finanças
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISC	Imposto sobre o Consumo
OGE	Orçamento Geral do Estado
TP	Tesouro Público
TVS	Televisão São - Tomense

1. INTRODUÇÃO

1.1. Origem e Objectivo da Acção

Esta acção de auditoria surge no âmbito da actuação desta Inspeção Geral de Finanças, prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 2.º e nos termos da alínea a) do nº.1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº.56/2006, publicado no diário da república nº. 48, de 29 de Dezembro, e, conforme o despacho da Sua Excelência Ministro das Finanças e Cooperação Internacional, de 31/10/2012, recaído sobre a carta da sua Excelência Ministro Secretário Geral do Governo, de 29/10/2012; **ver anexo a fls.**

Nesta perspetiva, foi designada, em 05 de Novembro de 2012, uma equipa, conforme a Guia nº.19/2012, composta pelas senhoras Maria José Aguiar "Chefe da Equipa", Felismina Teixeira, Genika Dias, e os senhores Egídio Vasconcelos Nascimento, Júlio Carvalho, inspetores desta Inspeção Geral de Finanças, a fim de proceder uma auditoria à TVS, referente ao exercício de 2011 e ao período de janeiro a 31 de Outubro de 2012; **ver anexo a fl.**

Os objetivos estabelecidos para esta auditoria são os seguintes:

- a) Avaliar o grau de cumprimento das recomendações da última auditoria;
- b) Analisar a legalidade e regularidade das despesas realizadas bem como a arrecadação de receitas e dos contratos celebrados;
- c) Verificar a eficácia e eficiência da gestão da TVS;
- d) Analisar os documentos previsionais, plano financeiro bem como a respectiva execução;
- e) Avaliação da despesa paga por contrapartida da receita própria;
- f) Apreciação dos procedimentos de controlo interno na área de aprovisionamentos e gestão das existências;
- g) Apreciação do quadro de pessoal bem como a avaliação das folhas de salários e subsídios pagos;

- h) Conciliação bancária;
- i) Verificação do cumprimento de obrigações fiscais e parafiscais;
- j) Formular, face às conclusões extraídas, recomendações tendentes à melhoria dos sistemas de gestão, informação e de controlo interno da TVS.

1.2. Metodologia e Procedimentos

Para a consecução dos objectivos anteriormente enunciados, a metodologia adoptada consubstanciou-se essencialmente nas seguintes tarefas:

- Entrevistas com o coordenador e alguns funcionários da TVS;
- Leitura e análise da legislação da TVS, bem como do relatório anteriormente produzido pela IGF sobre a mesma;
- Apreciação da eficiência e eficácia do circuito da emissão de facturas;
- Apreciação dos procedimentos de gestão das existências;
- Análise do processo de inventariação e avaliação do património (bens móveis e imóveis);
- Análise e controlo dos movimentos de caixa;
- Verificação do cumprimento das obrigações declarativas em matéria fiscal;
- Verificação das retenções efectuadas a nível de IRS;
- Cruzamento de informações;
- Elaboração do projeto relatório;
- O exercício do contraditório; e
- Elaboração do relatório final.

1.3. Outros Aspectos

Os nossos agradecimentos ao Senhor ex-Coordenador da TVS, bem como a todo o pessoal com quem tivemos a oportunidade de trabalhar e que em muito contribuíram para a prossecução da presente auditoria.

2. BREVE CARATERIZAÇÃO DA TELIVISÃO SÃO - TOMENSE

2.1. Enquadramento Legal

A Televisão São-Tomense, abreviadamente designada por TVS, é um órgão estatal de comunicação social que organiza, planeia, produz e difunde programas audiovisuais. Entretanto, vem funcionando desde da sua criação, sem um Estatuto Orgânico a fim de regulamentar as suas actividades e existência.

A Lei nº.12/2010 que aprova orgânica do XIV Governo Constitucional, não espelha a tutela da Televisão São-Tomense.

Mas, algumas autorizações para realização das despesas e os despachos referentes a TVS, eram assumidos pelo então Ministro Secretário Geral do Governo.

A mesma era dirigida por um coordenador nomeado através do Despacho nº.1/2010, do então Ministro Secretário Geral do Governo, datado de 20/09/2010; ***ver anexo a fls.***

2.2. Recursos Humanos Afectos

Em 31 de Outubro de 2012, a TVS possuía no seu quadro pessoal um coordenador, doze funcionários do quadro, quarenta e oito eventuais, sete

estagiários e onze colaboradores, perfazendo um total de setenta e nove funcionários; **ver anexo a fls.**

3. RESULTADOS DA ACÇÃO

3.1. Aspectos Gerais

Como a TVS não possui um Estatuto Orgânico que a define como uma empresa pública, sendo uma instituição que arrecada receitas e realiza despesas, conclui-se que a sua gestão está sujeita às legislações vigorantes sobre a administração financeira do Estado, nomeadamente a Lei nº.3/2007- SAFE, Decreto nº.4/2009, que imprime uma nova atitude a gestão financeira do Estado e o Despacho nº. 14/2009, que prevê o procedimento para a cobrança de receitas de todos os serviços da Administração Central do Estado.

Neste contexto, a TVS não tem obedecido as legislações em vigor sobre a administração financeira do Estado acima referidas.

Por outro, no que refere aos dossiers das despesas efectuadas, não estavam numerados, alguns desorganizados, sem visto de autorização para realização das despesas por parte do coordenador e outros não eram visados pelo Ministro responsável pela TVS no período auditado, contrariando o Despacho nº.11/MCSJD/2008, que é utilizado como base legal para realização das despesas; **ver anexo a fls.**

Os valores lançados nas folhas de caixas não respeitaram a forma sequencial das datas. Os saldos não eram transitados e outras folhas sem assinatura da responsável do caixa; **ver anexo a fls.**

3.2. Receitas

A TVS tem como fonte de financiamento o OGE e um conjunto de receitas próprias decorrentes dos Spots publicitários e dos patrocínios angariados.

De acordo com o nº.2 do artigo 14.º da Lei nº.3/07- SAFE, conjugado com o artigo 2.º do Decreto nº.4/2009, nenhuma receita pode ser criada, inscrita ou cobrada em virtude da Lei anterior e sua utilização só pode ocorrer quando estiver prevista no Orçamento Geral do Estado aprovado.

Neste âmbito, as receitas arrecadadas pela TVS, são cobradas sem qualquer base legal.

Todas as receitas arrecadadas pela TVS são utilizadas na íntegra para custear algumas despesas de funcionamento e pagamento de subsídios, não efectuando qualquer depósito das mesmas na conta do Tesouro Público, contrariando deste modo o nº. 1 do artigo 3.º do Decreto nº.4/2009, que prevê a cobrança de todas as receitas por quaisquer serviços da Administração Central do Estado, bem como as de origem externa destinadas ao Estado de São Tomé e Príncipe devem ser canalizada, em regra ao Tesouro Público.

Nos termos financeiros, a TVS obteve no período auditado o montante de **Dbs:10.498.294.710,35** (Dez Mil Milhões, Quatrocentos e Noventa e Oito Milhões, Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Dez Dobras e Trinta e Cinco Cêntimos), conforme indicado no quadro seguinte:

Quadro nº. 1 – Receitas

Descrição	STD	
	Ano 2011	Período de Janeiro a Outubro de 2012
OGE	940.254.912,00	314.690.000,00
Receitas Próprias	5.693.357.232,21	3.549.992.566,14
Total	6.633.612.144,21	3.864.682.566,14
Total Geral	10.498.294.710,35	

Fonte: Documentos da TVS e a Direcção do Orçamento.

3.3. Despesas

A TVS não tem cumprido o previsto no nº.2 do artigo 15.º da Lei 3/2007-SAFE, que prevê nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento Geral do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

Entretanto, através da inquirição feita a responsável do Departamento Administrativo e Financeiro da TVS, a senhora Ivone Viegas, afirmou que a Instituição tem efectuado as despesas com as receitas arrecadadas de acordo com o Despacho nº. 11/MCSJD/GM/2008, de 08/09/de 2008; **ver anexo a fls.** Através do despacho do ex-Ministro Secretário Geral do Governo, de 30/05/2011, recaído sobre a informação/ proposta, de 10/05/2011, autoriza o pagamento de 15% do patrocínio ao funcionário angariador do referido patrocínio.

Mas, a equipa constatou-se que não existe qualquer documento a qual evidencia os funcionários que efectivamente angariaram patrocínios. Apenas existem os recibos de pagamento dos 15% do patrocínio aos supostos funcionários angariadores. **ver anexo a fls.**

As despesas realizadas pela TVS, referente ao período em análise foram no montante de **Db\$9.148.624.508,28** (Nove Mil Milhões, Cento e Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Oito Dobras, e Vinte e Oito Cêntimos), como ilustra o quadro abaixo:

Quadro nº.2 – Resumo das Despesa Realizadas

Despesa	STD	
	Janeiro a Dezembro 2011	Janeiro a Outubro 2012
	4.458.282.768,07 a)	4.690.341.740,21 b)
Total	c)=a)+b)	
	9.148.624.508,28 c)	

Fonte: Documentos de TVS

Por outro lado, deparamos que não existe o rigor devido, no processo de liquidação das despesas, originando algumas situações irregulares, tais como:

- a) A TVS tem pago diversas despesas com cheques emitidos a portador, sendo:
- Emissão, em 10/04/2012, de um cheque ao portador, no valor de **Dbs.28.985.880,00** (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil de Dobras), para tradução do relatório da UNESCO; **ver anexo a fls.**
 - Emissão, em 18/02/2011, de um cheque ao portador, no valor de **Dbs.60.000.000,00** (Sessenta Milhões de Dobras); **ver anexo a fls.**
 - Emissão, em 11/07/2012, de um cheque ao portador, no valor de **Dbs.2.000.000,00** (Dois Milhões de Dobras); **ver anexo a fls.**
 - Emissão, 30/08/2012, de um cheque ao portador, no valor de **Dbs.6.000.000,00** (Seis Milhões e Duzentas Mil Dobras); **ver anexo a fls.**
 - Emissão, 08/06/2011, de um cheque ao portador, no valor de **Dbs.875.000,00** (Oitocentos Setenta e Cinco Mil Dobras); **ver anexo a fls.**
 - Emissão, 12/06/2011, de um cheque ao portador, no valor de **Dbs.850.000,00** (Oitocentos e Cinquenta Mil Dobras); **ver anexo a fls.**
- b) Pagamento de um cheque, em 24/05/2011, no valor de **Dbs:4.353.000,00** (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil de Dobras), a portador, recebido pelo senhor Hamilton Pinto dos Santos, sem qualquer documento justificativo; **ver anexo a fls.**
- c) Pagamento de um cheque, em 04/05/2012, no valor de **Dbs:600.000,00** (Seiscentas Mil de Dobras), recebido pelo senhor

VERSÃO PRELIMINAR

Lourenço Vicente Ceita da Graça, sem qualquer documento justificativo;
ver anexo a fls.

- d) Pagamento de um cheque, em 10/09/2011, no valor de **Dbs:25.000.000,00** (Vinte e Cinco Milhões de Dobras), para custear as despesas com prémios de alguns funcionários mais destacados da TVS, entretanto, não existe documento justificativo das referidas despesas nem a evidencia que os prémios foram entregues; **ver anexo a fls.**
- e) Não existe um documento que defina critério na atribuição de subsídios de programas e subsídios internos aos funcionários e colaboradores da TVS, mas, através da inquirição feita a responsável do Departamento Administrativo e Financeiro, esta afirmou que o critério é definido pelo ex-Coordenador, baseado na categoria e função de cada funcionário; **ver anexo a fls.**
- f) O senhor Mário Conceição Rodrigues recebeu da TVS o montante de **Dbs:4.000.000,00** (Quatro Milhões de Dobras), para produção de spots publicitários da empresa RIDGE SOLUTIONS, em 11/05/2011, mas, não existem documentos justificativos da referida produção; **ver anexo a fls.**
- g) A TVS tem pago alguns funcionários para produção de diferentes programas e pagamento do pessoal envolvido, sem a existência de documentos que suscitaram os referidos programas, também os comprovativos de pagamento; **ver anexo a fls.**
- h) Pagamento de um cheque, em 17/04/2012, no valor de **Dbs:14.261.000,00** (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Uma Mil Dobras), faltando por justificar o montante de **Dbs:2.840.250,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentas e Cinquenta Dobras); **ver anexo a fls**

VERSÃO PRELIMINAR

- i) O programa "Nós por Lá" é um dos programas da TVS, que é realizado no exterior, entretanto, verificou-se que existem pagamentos de despesas concernentes ao referido programa sem qualquer documento justificativo, também, a respectiva transferência dos valores monetários para sua realização, exceptuando as gratificações pagas aos realizadores; **ver anexo a fls.**
- j) O senhor Thierry Gomes Santana, funcionário da TVS, através da carta datada de 21/11/11, fez um pedido de adiantamento no montante de **Db\$1.050.000,00** (Um Milhão e Cinquenta Mil Dobras), ao senhor ex-Coordenador, concernente ao seu subsídio interno de Novembro, Dezembro/2011 e Janeiro de 2012, que por sua vez foi concedido o referido montante pelo Departamento Administrativo e Financeiro, sem o despacho do ex-Coordenador; **ver anexo a fls.**
- k) Pagamento de um cheque, em 08/11/2011, no valor de **Db\$3.000.000,00** (Três Milhões de Dobras), para compra de dois vestidos, sem nenhum argumento para sua aquisição e sem visto do ex-coordenador; **ver anexo a fls.**
- l) Pagamento de uma factura por forma, em 23/03/2011, no montante de **Db\$2.000.000,00** (Dois Milhões de Dobras), para compra de um fato e duas camisas, a favor do senhor Artur Pinho. Por outro lado, não constava um conjunto de démarches administrativo (requisição, despacho, etc.) para referida compra; **ver anexo a fls.**
- m) A TVS em 05/07/2011, pagou aos senhores Gilson Lima e Alkaide Soares o montante de **Db\$1.000.000,00** (Um Milhão de Dobras) e **Db\$350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Dobras) respectivamente, sem especificar de que serviço foi prestado; **ver anexo a fls.**
- n) Constatou-se, que existem verbas levantadas no banco para fazer face a uma determinada despesa, porém a tal despesa acaba de não ser

VERSÃO PRELIMINAR

realizada, pelo facto de utilizarem a verba para outro fim, mas sem apresentarem nenhum justificativo; **ver anexo a fls**

- o) A responsável de Departamento Administrativo e Financeiro a senhora Ivone Viegas, usufruiu mensalmente no período de Janeiro de 2011 a Agosto de 2012, o montante de **Dbs:1.246.000,00** (Um Milhão, Duzentos Quarenta e Seis Mil Dobras), um subsídio pela diferença de salário sem qualquer base legal para o efeito, totalizando no montante de **Dbs:24.920.000,00** (Milhão, Duzentos Quarenta e Seis Mil Dobras); **ver anexo a fls**
- p) No âmbito do despacho do ex-Ministro Secretário Geral do Governo, de 30/05/2011, recaído sobre a informação/ proposta, de 10/05/2011, que prevê pagamento de 15% do valor de patrocínio aos angariadores, no entanto, constatou-se que a TVS efectuou alguns desses pagamentos indevidamente, ao senhor Mário Conceição Rodrigues no montante de **Dbs:48.468.750,00** (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Dobras), e ao senhor Óscar Medeiros o montante de **Dbs:35.526.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil Dobras), visto que, não existe um contrato que possa atestar de que programa se trata, o objecto, o patrocinador, e o montante, a saber:
- ✓ Em Setembro de 2012, a TVS pagou ao senhor Mário Conceição Rodrigues o montante de **Dbs:1.968.750,00** (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Dobras), referente ao programa "Magazine Angola"; **ver anexo a fls**
 - ✓ Em Agosto de 2012, o senhor Mário Conceição Rodrigues recebeu o montante de **Dbs:9.000.000,00** (Nove Milhões de Dobras), referente ao programa "Promoção do CST"; **ver anexo a fls**

VERSÃO PRELIMINAR

- ✓ Em Junho de 2012, o senhor Mário Conceição Rodrigues recebeu o montante de **Dbs:9.000.000,00** (Nove Milhões de Dobras), referente ao programa "Promoção do CST; **ver anexo a fls**

- ✓ Em Outubro de 2012, o senhor Óscar Medeiros recebeu o montante de **Dbs:29.575.000,00** (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Dobras), referente aos "diversos programas";¹ **ver anexo a fls**

- ✓ Em Outubro de 2012, o senhor Óscar Medeiros recebeu o montante de **Dbs:5.951.000,00** (Cinco Milhões, Novecentos e Cinquenta e Uma Mil Dobras), referente aos "diversos programas";² **ver anexo a fls**

- ✓ No mês de Abril e Maio de 2012, a TVS pagou ao senhor Mário Conceição Rodrigues, num montante global de **Dbs:28.500.000,00** (Vinte e Oito Milhões e Quinhentas Mil Dobras), sendo **Dbs:14.250.000,00** (Catorze Milhões, Duzentas e Cinquenta Mil Dobras), para cada mês acima referido, concernente aos 15% do patrocínio angariado para realização do programa IV recenseamento da População.
Ora vejamos, o programa IV recenseamento da População foi realizado pelo Instituto Nacional de Estatística "INE", financiado pelo OGE e por algumas organizações internacionais, com objectivo de recolher, agrupar e publicar dados demográficos, económicos e sociais relativos a um momento determinado ou em certos períodos, a todos os habitantes de um país ou território. Sendo a TVS um órgão de comunicação social, é evidente que o INE iria recorrer aos serviços da TVS no intuito de

¹ Não foi especificado os nomes dos programas.

² Não foi especificado os nomes dos programas.

VERSÃO PRELIMINAR

publicitar e divulgar o objectivo do referido programa e sensibilizar a população em geral.

Neste contexto, o senhor Mário Conceição Rodrigues, recebeu indevidamente o montante acima mencionado, pelo facto, de não ser o angariador do patrocínio para a realização do programa em causa; ***ver anexo a fls***

3.4. Pessoal

Em Fevereiro de 2011, a senhora Ivone Viegas, responsável do Departamento Administrativo e Financeiro e o senhor Mário da Conceição Rodrigues chefe do Departamento Comercial, atingiram a idade de reforma, mas permaneceram exercendo as suas funções na TVS, na base de uma Informação - Proposta n.º 5/TVS/2011, de 04 de Abril, face a celebração de um contrato de prestação de serviço, que mereceu concordância de Sua Excelência o Ministro Secretario Geral, conforme o despacho de 07/04/2011.

Os funcionários acima mencionados, continuaram recebendo por vias do OGE, com efeito a partir de 01 de Fevereiro de 2011, renovável tacitamente como prevê o contrato.

Porém, em Julho de 2012, o referido contrato, foi suspenso devido a circular n.º 002/2012, datado de 07 de Maio de 2012, da Direcção do Orçamento, que espelha a suspensão da continuidade por contrato dos funcionários na carreira técnica abrangidos pela idade de reforma, nos termos da Lei n.º1/90.

Entretanto, os mesmos continuam prestando serviços à TVS, recebendo em contrapartida um subsídio interno.

3.5. Caixa

Do balanço efectuado à Caixa, em 05 de Novembro de 2012, com vista a apurar o saldo em 30 de Outubro de 2012, resultou em **Dbs:53.382.000,00**

VERSÃO PRELIMINAR

(Cinquenta e Três Milhões, Trezentas e Oitenta e Duas Mil Dobras), sendo em dinheiro **Dbs:18.000,00** (Dezoito Mil Dobras) e em documentos "vales em nome de trabalhadores da TVS" no montante de **Dbs:53.364.000,00** (Cinquenta e Três Milhões, Trezentas e Sessenta e Quatro Mil Dobras, a guarda da senhora Ester Cassandra, que exercia, no momento, as funções de Caixa. ***ver anexo a fls***

É de referir que esses valores estavam a guarda do caixa, sem segurança desejada, na medida em que, na TVS não dispõe de cofre-forte para garantir segurança de valores.

3.6. Banco

Os valores cobrados são depositados em bancos comerciais. As que tivemos conhecimento, foram três contas bancárias, sendo duas no BISTP e uma no banco Equador.

Neste âmbito, a existência destas contas bancárias, contraria o nº. 2 do artigo 1.º do Decreto nº.4/2009, que prevê o encerramento progressivo das contas bancárias existentes em todos os Órgãos e Organismos da Administração Central do Estado.

O quadro nº.3 abaixo refere-se ao saldo disponível dessas contas bancárias em 31 de Outubro de 2012, a saber:

Quadro nº.3 - Contas bancárias e respectivos saldos

Instituição Bancária	Designação das Contas	Nº. de Contas	Saldo
BISTP	Televisão Santomense	STD-94663.101	196.522.050,62
		EUR-94663.106	182,08
		USD-94663.103	0,00
	TVS - Patrocínio	STD-3227887.101	37.908.075,31
		EUR-3227887.102	500,62
		USD-3227887.103	8.187,89
Banco Equador	T.V.S- Televisão Santomense	STD-148431001	32.489.336,04
		USD-148431002	a)

Fonte: Extrato Bancário da TVS.

Obs. a) Não foi disponibilizado o extrato da referida extensão da conta.

No período auditado, a conta existente no BISTP denominada Televisão Santomense, era movimentada com assinaturas do Coordenador da DAF do Gabinete do Primeiro Ministro o senhor Alcino Barros da Cruz e da Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro a senhora Ivone Santana Quaresma de Oliveira Viegas.

A conta existente no BISTP denominada TVS-Patrocínio bem como a do Banco Equador, eram movimentadas com assinaturas conjuntas, do Coordenador da TVS o senhor Óscar Orté de Almeida Medeiros e a Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro a senhora Ivone Santana Quaresma de Oliveira Viegas.

3.7. Aquisições de Bens e Serviços e Contratações Públicas

A compra de materiais e a contratação dos serviços para a TVS, no período auditado eram efectuadas com a anuência do ex-Ministro Secretário Geral do Governo e em alguns casos apenas com aprovação do ex-coordenador da referida instituição.

VERSÃO PRELIMINAR

Nos termos do artigo 2.º da Lei nº.8/2009, prevê a aplicação do regulamento de Licitação e Contratações Públicas às licitações e contratações realizadas pelos Órgãos e Organismos Central do Estado, incluindo os Institutos Públicos, Agencias Nacionais, Empresas Públicas ou de capital maioritariamente público, Autarquias Locais e a Região Autónoma do Príncipe.

Ficou constatado haver aquisições de bens e serviços dentro do país e no estrangeiro sem qualquer concurso público, violando assim os preceitos legais acima referidos. A título de exemplo, foram os seguintes:

- ✓ Aquisição de sete aparelhos de ar condicionado e a respectiva montagem, no montante de **Db\$115.469.235,00** (Cento e Quinze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentas e Trinta e Cinco Dobras) e um para-brisas no montante de **Db\$19.060.000,00** (Dezanove Milhões e Sessenta Mil Dobras); **ver anexo a fls**
- ✓ Serviço de canalização prestado pela URBITUR, Lda. no montante de **Db\$105.856.400,00** (Cento e Cinco Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentas Dobras); **ver anexo a fls**
- ✓ Compra de alguns acessórios para departamento de manutenção da TVS, no montante de **€ 3.270,72** (Três Mil, Duzentos e Setenta Euros e Setenta e Dois Cêntimos), feita pelo ex-coordenador em Portugal; **ver anexo a fls**
- ✓ Compra de três televisores LCD marca LG, mais alguns acessórios no montante de **€ 2.564,00** (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Euros) na firma ETCINE em Portugal; **ver anexo a fls**
- ✓ Aquisição de televisores LCD e diversos materiais, no montante de **€ 7.612,00** (Sete Mil, Seiscentos e Doze Euros) na firma ETCINE em Portugal. **Ver anexo a fls**

Tendo em conta que a TVS é um serviço que tem a sua especificidade e de carácter urgente, é conveniente que cumprisse a alínea c) do Artigo 88º da Lei 8/2009, Sobre Licitação e Contratações Públicas.

3.8. Património

Procedeu-se à verificação de índole formal sobre o processo de inventariação dos bens adquiridos, quer em termos de doações, quer do processo de compras.

Da análise efectuada destacam-se as seguintes situações:

- Nenhum dos bens tem ficha de cadastro, pelo que não existem informações suficientes para os caracterizar;
- Não existe controlo efectivo dos bens pelos responsáveis dos serviços, principalmente no que se refere às transferências internas; e
- Na maioria dos departamentos existem vários bens que pertencem aos funcionários da TVS.

3.9. Obrigações Fiscais

Das verificações efectuadas, neste domínio, abrangeram o período em análise e incidiram sobre a efectivação das retenções, referentes ao Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares " IRS ", os Impostos de Selos e o Imposto Sobre Consumo.

Dessas verificações, apurou-se das obrigações fiscais o montante de **Dbs:1.034.145.664,01** (Mil Milhões, Trinta e Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Dobras e Um Cêntimos), como ilustra o quadro nº.4:

Quadro n.º4 – Impostos Apurados

Período	Imposto Apurado		
	Selo	IRS	ISC
	Jan.Dez/2011	33.378.569,90	207.108.067,50
Jan.Out./2012	21.801.504,90	312.023.565,00	181.679.207,56
Total	55.180.074,80	519.131.632,50	459.833.956,71
TOTAL GERAL	1.034.145.664,01		

Fonte: Documentos TVS.

Dos montantes apurados, foram pagos o montante de **Db\$205.226.860,00** (Duzentos e Cinco Milhões, Duzentos e Vinte Seis Mil, Oitocentas e Sessenta Mil Dobras), como abaixo ilustra o quadro n.º 5:

Quadro n.º5 – Impostos Pagos

Período	Imposto Pagos			Obs.
	Selo	IRS	ISC	
Jan.Dez/2011	868.000,00	36.718.651,00	67.230.319,00	Compra de Selo no Guiché da D.I.
Jan.Out./2012	402.810,00	33.368.185,00	66.638.895,00	Compra de Selo no Guiché da D.I.
Total	1.270.810,00	70.086.836,00	133.869.214,00	
TOTAL GERAL	205.226.860,00			

Fonte: Documentos TVS.

Dos montantes apurados e pagos, resultam, como é evidente, uma diferença a pagar de **Db\$828.918.804,01** (Oitocentos e Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Dezoito Mil, Oitocentas e Quatro Dobras e UM Cêntimos), conforme o quadro n.º 6:

Quadro n.º6 – Impostos em Dívida

Período	Impostos em Dívida			STD
	Selo	IRS	ISC	
Jan.Dez/2011	32.510.569,90	170.389.416,50	210.924.430,15	
Jan.Out./2012	21.398.694,90	278.655.380,00	115.040.312,56	
Total	53.909.264,80	449.044.796,50	325.964.742,71	
TOTAL GERAL	828.918.804,01			

Fonte: Documentos TVS.

É de salientar que o ex-Coordenador da TVS, senhor Óscar Medeiros, vinha recebendo salários no âmbito da decisão do Despacho n.º.2/2010, 10/12/2010, com receitas internas. Entretanto esses salários e demais rendimentos, não foram retidos o IRS, contrariando o artigo 2.º da Lei n.º11/2009, primeira alteração ao Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares "IRS".

Constatou-se também que os funcionários da TVS têm auferido de vários subsídios, mensalmente, sem a retenção do IRS, sendo subsídios referentes aos programas e angariações, contrariando o artigo 2.º da Lei n.º11/2009, primeira alteração ao Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares "IRS". Apenas, o subsídio interno que é retido o IRS e depositado no Tesouro Público.

De igual modo, constatou-se que, dos vários serviços prestados à TVS, cujas facturas/recibos emitidos, não foram passíveis da retenção dos 15% do IRS, contrariando as alíneas b), c) e d) do n.º1 do artigo 9º e o artigo 68º da Lei n.º 11/2009, onde prevê que todos os rendimentos empresariais e profissionais auferidos no exercício, por conta própria de qualquer actividade de prestação

VERSÃO PRELIMINAR

de serviços, incluindo as de carácter científico ou técnico, e também os decorrentes de actividades artísticas e desportivas ou culturais, estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 15%.

Por outro, no que concerne ao imposto sobre consumo, verificamos que a TVS não tem honrado o prazo de entrega do ISC, estatuído no artigo 5.º do D/L n.º35/2000, referente a determinação da matéria colectável, que determina que as entidades que prestam serviços devem apresentar até ao dia 10 de cada mês na Repartição de Finanças, a declaração em duplicado na qual conste discriminação e o valor dos serviços prestados.

Das verificações efectuadas, relativamente ao Imposto de Selo, constatamos que a TVS, tem utilizado a prática de pagamento de despesas, sem que haja para o efeito, facturas devidamente seladas, acarretando assim prejuízos para o Cofre do Estado, como ilustra o quadro nº.6.

4. ANALISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO ÚLTIMO RELATÓRIO DE AUDITORIA

O quadro nº.7 abaixo indicado ilustra o grau de cumprimento das recomendações referentes ao relatório de auditoria, abrangendo o triénio 2008/2010.

Quadro nº.7 – Follow - Up

Nº de ordem	Recomendações	Observações
I	Que seja criado e implementado um Estatuto Orgânico que regule as actividades da TVS tendo em conta a sua especificidade e em conformidade com o n.º3 do artigo 38º do Decreto n.º 43/2009;	Não foi cumprido.

VERSÃO PRELIMINAR

II	Que a TVS proceda em conformidade com as leis de administração financeira do Estado em vigor;	Não foi cumprido.
III	Que a Direcção da TVS crie condições no sentido de recrutar um contabilista para organizar a contabilidade da instituição;	Foi contratado um contabilista através de uma informação/proposta nº4/2011, de 17/03/2011, cujo contrato foi celebrado com o senhor Herneu Salvaterra Quintas da Graça, com efeito a partir do 21 de Março de 2011, com duração para seis meses, que já não foi renovado. É de salientar que o referido contabilista, não deixou organizada a contabilidade da TVS; ver anexo a fls..
IV	Que as entidades competentes procedam a legitimação da cobrança de receitas pela TVS;	Não foi cumprido.
V	Que a receita cobrada pela TVS seja depositada na totalidade na Conta do Tesouro Público nos termos do artigo 3.º. do Decreto n.º.4/2009.	Não foi cumprido.
VI	Que o cálculo do IRS seja efectuado tomando como base todos os rendimentos, incluindo os custos de produção diversos, auferidos, por cada funcionário, independentemente da sua origem;	Não foi cumprido.
VII	Que o departamento administrativo e financeiro continue a efectuar a cobrança dos vales do pessoal e suspenda a prática de concessão de vales;	Não foi suspenso a prática da concessão de vales. Ainda está por cobrar o montante de Db\$.53.364.000,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil dobras); ver anexo a fls.
VIII	Que o montante de Db\$.37.430.500,00 (Trinta e Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil e Quinhentas Dobras) devidos por funcionários que estão desvinculados na TVS, sejam depositados na conta do	Não foi cumprido.

VERSÃO PRELIMINAR

	Tesouro Público pelo então Director da Instituição, Mateus Ferreira, nos termos do n.º.10 do artigo 6.º. do Decreto n.º.4/2009;	
IX	Que se proceda a nomeação do actual coordenador da TVS de modo que a sua remuneração seja a partir do OGE;	Não foi cumprido.
X	Que sejam dados demarches no sentido de regularizar a situação dos Chefes do Departamento Administrativo e Financeiro e do Departamento de Produção e Programas;	Não foi cumprido.
XI	Que o Senhor Mateus César Ferreira proceda o depósito na conta do Tesouro Público do montante de Dbs.2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentas Mil Dobras) recebidos indevidamente;	Não foi cumprido.
XII	Que as receitas e despesas internas sejam programadas no OGE de modo a salvaguardar o princípio da Unidade do Orçamento e a utilização de receitas arrecadadas internamente, seja em conformidade com o Decreto n.º.4/2009;	Não foi cumprido.
XIII	Que a TVS proceda ao encerramento das diversas contas bancárias, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 4/2009;	Não foi cumprido.
XIV	Que a TVS cumpra rigorosamente o estatuído no Decreto-lei n.º 35/2000 concernente ao Imposto sobre o Consumo;	Não tem cumprido na íntegra.
XV	Que a TVS proceda o depósito imediato do montante de Dbs.153.660.973,05 (Cento e Cinquenta e Três Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta e Três Dobras e Cinco Cêntimos) resultante do Imposto sobre o Consumo devido no triénio 2008/2010;	Não foi cumprido.

VERSÃO PRELIMINAR

XVI	Que a TVS proceda o depósito imediato na conta do Tesouro Público do montante de Db\$55.280.574,85 (Cinquenta e Cinco Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Dobras e Oitenta e Cinco Cêntimos) resultante do IRS referente ao ano 2010;	Não foi cumprido.
XVII	Que a TVS passe a respeitar as recomendações emanadas das auditorias da Inspeção Geral de Finanças;	

5. CONCLUSÕES

Considerando o diagnóstico efetuado, as principais conclusões são em síntese as seguintes:

- 5.1.** A Televisão São-Tomense "TVS" não dispõe de um Estatuto Orgânico, para regulamentar as suas acções; **ver item nº.2.1.**
- 5.2.** A TVS não tem obedecido as leis em vigor sobre a Administração financeira do Estado, nomeadamente a Lei n.º3/2007 SAFE, o Decreto n.º4/2009, que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado e o Despacho n.º. 14/2009, no que refere a arrecadação e utilização de receitas públicas; **ver item nº.3.1.**
- 5.3.** Inexistência de uma base legal no procedimento de cobrança de receitas pela TVS, contrariando o n.º.2 do artigo 14.º da Lei n.º3/2007- SAFE, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º. 4/2009; **ver item nº.3.2.**
- 5.4.** As folhas de caixa não encontravam-se devidamente preenchidas, assinadas e conferidas pela responsável do departamento Administrativo e Financeiro da TVS; **ver item nº.3.1.**

VERSÃO PRELIMINAR

- 5.5.** Diversos pagamentos de despesas sem visto do então Coordenador da TVS e outros não eram visados pelo então Ministro responsável da referida Instituição; **ver item nº.3.1.**
- 5.6.** A TVS tem utilizado 100% das receitas arrecadadas, sem ter depositado nenhum percentual na conta do Tesouro Público, o que contraria o nº. 1 do artigo 3.º do Decreto nº.4/2009, que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado; **ver item nº.3.2.**
- 5.7.** As receitas arrecadadas e as despesas internas realizadas, não são programadas e inscritas no OGE, contrariando o nº.2 do artigo 15.º e o artigo 14.º da Lei nº. 3/2007, sobre SAFE-Sistema Administrativo e Financeiro do Estado; **ver item nº.3.2. e 3.3.**
- 5.8.** A TVS, continua com as contas abertas em vários bancos comerciais, não cumprindo o preceito estipulado no nº.2 do artigo 1.º do Decreto nº.4/2009; **ver item nº.3.6.**
- 5.9.** Inexistência de documento que evidencia os funcionários da TVS, que efectivamente angariaram patrocínios; **ver item nº.3.3.**
- 5.10.** Pagamento de diversos cheques ao portador; **ver alínea a) item nº.3.3.**
- 5.11.** Pagamento de vários cheques sem qualquer documento justificativo; **ver alínea b), c), d), i) e m) item nº.3.3.**
- 5.12.** Inexistência de documento que defina os critérios na atribuição de subsídios de programas e subsídios internos aos funcionários e colaboradores da TVS; **ver alínea e) item nº.3.3.**
- 5.13.** Os responsáveis de alguns programas, recebem um determinado montante em dinheiro para realização dos referidos programas, mas, não

VERSÃO PRELIMINAR

apresentam documentos justificativos das despesas realizadas; **ver alínea f) e g) item nº.3.3.**

5.14. Pagamento de um cheque, no valor de Dbs:14.261.000,00 (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Uma Mil Dobras), faltando por justificar o montante de **Dbs:2.840.250,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentas Cinquenta Dobras); **ver alínea h) item nº.3.3.**

5.15. Pagamento de adiantamento de subsídio no montante de **Dbs:1.050.000,00** (Um Milhão e Cinquenta Mil Dobras), sem o despacho do ex-Coordenador; **Ver alínea i) item nº.3.3.**

5.16. Diversos pagamentos realizados com as receitas internas, não obdeceram os procedimentos administrativos; **ver alínea k), l) m) e n) item nº.3.3.**

5.17. O ex-coordenador da TVS autorizou o pagamento mensal da diferença de salário, à responsável de Departamento Administrativo e Financeiro, totalizando no montante de **Dbs:24.920.000,00** (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte Mil Dobras), sem existir qualquer documento legal para o efeito; **ver alínea o) item nº.3.3.**

5.18. A TVS pagou indevidamente ao senhor Óscar Medeiros e ao senhor Mário Conceição Rodrigues, o montante de **Dbs:35.526.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil Dobras), e **Dbs:48.468.750,00** (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Dobras), respectivamente, concernente aos 15% de subsídio de angariação; **ver alínea p) item nº.3.3.**

5.19. Os funcionários da TVS têm auferido mensalmente vários subsídios sem a retenção do IRS, totalizando num montante de **Dbs:449.044.796,50** (Quatrocentos e Quarenta e Nove Milhões, Quarenta e Quatro Mil,

Setecentos e Noventa Seis Dobras e Cinquenta Cêntimos), referente ao período auditado; **ver item nº.3.9.**

5.20. A TVS não depositou no Tesouro Público, o montante **Dbs:325.964.742,71** (Trezentos e Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Duas Dobras e Setenta Cêntimos), referente ao imposto sobre Consumo; **ver item nº.3.9.**

5.21. A TVS não depositou no Tesouro Público, o montante **Dbs:53.909.264,80** (Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Nove Mil, Duzentas e Sessenta e Quatro Dobras e Oitenta Cêntimos), referente ao imposto de Selo; **ver item nº.3.9.**

5.22. A TVS não tem efectuado a retenção dos 15% do IRS, para com os prestadores de serviços, contrariando as alíneas b), c) e d) do nº1 do artigo 9º e o artigo 68º da Lei nº 11/2009, Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares; **ver item nº.3.9.**

5.23. Inexistência de um cofre-forte na TVS, para garantir a segurança dos valores cobrados dos seus clientes; **ver item nº.3.5.**

5.24. A TVS tem feito aquisições de bens e serviços, dentro do país e no estrangeiro, sem a realização do concurso público, contrariando a Lei nº8/2009, que aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas; **ver item nº.3.7.**

5.25. A TVS não respeitou as recomendações do último relatório de auditoria da Inspeção Geral das Finanças. **ver item nº.4.**

6. RECOMENDAÇÕES

As principais **recomendações** são as seguintes:

- 6.1.** Que seja criado e implementado urgentemente um Estatuto Orgânico para a TVS, a fim de torna-la oficialmente uma Empresa Pública e regulamentar as suas acções;
- 6.2.** Enquanto a TVS não possuir um Estatuto Orgânico, terá que obedecer rigorosamente as leis em vigor sobre a Administração Financeira do Estado, nomeadamente a Lei n.º3/2007 SAFE, o Decreto n.º4/2009, que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado e o Despacho n.º. 14/2009;
- 6.3.** Que as entidades competentes procedam a legitimação da cobrança de receitas pela TVS;
- 6.4.** Que doravante, as folhas de caixa sejam devidamente preenchidas, assinadas e conferidas pela (o) responsável do departamento Administrativo e Financeiro da TVS;
- 6.5.** Que doravante, os pagamentos das despesas sejam documentados e visados pelos gestores da TVS;
- 6.6.** Que as receitas cobradas pela TVS sejam depositadas na totalidade na conta do Tesouro Público nos termos do n.º. 1 artigo 3.º do Decreto n.º.4/2009; que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado que imprime uma nova dinâmica na Administração Financeira do Estado;
- 6.7.** Que as receitas arrecadadas e todas as despesas realizadas sejam programadas e inscritas no OGE, conforme o n.º.2 do artigo 15.º e o artigo 14.º da Lei n.º. 3/2007, sobre SAFE-Sistema Administrativo e Financeiro do Estado;
- 6.8.** Que a TVS encerre todas as contas abertas nos bancos comerciais, nos termos do n.º.2 do artigo 1.º do Decreto n.º.4/2009;

VERSÃO PRELIMINAR

- 6.9.** Que doravante, os contratos celebrados entre a TVS e os patrocinadores dos programas, estejam plasmados os angariadores dos patrocínios;
- 6.10.** Que a TVS suspenda a prática de emissão de cheques ao portador;
- 6.11.** Que seja reposto na conta do Tesouro Público o montante de **Db\$29.953.000,00** (Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Cinquenta e Três Mil Dobras), referente a pagamentos de vários cheques sem qualquer documento justificativo;
- 6.12.** Que seja definido por escrito, critérios para atribuição de subsídios de programas e subsídios internos aos funcionários e colaboradores da TVS;
- 6.13.** Que doravante, os responsáveis dos programas, apresentem documentos justificativos dos montantes recebidos para realização de programas;
- 6.14.** Que seja reposto na conta do Tesouro Público, o valor de **Db\$2.840.250,00** (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentas Cinquenta Dobras), referente a diferença por justificar do montante de **Db\$14.261.000,00** (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Uma Mil Dobras);
- 6.15.** Que doravante, os pagamentos sejam efectuados após o despacho por escrito do gestor da TVS;
- 6.16.** Que seja dada formação, urgentemente aos funcionários da TVS ligados à gestão de fundos públicos, sobre a matéria Orçamental, Financeira e Patrimonial;
- 6.17.** Que seja reposto na conta do Tesouro Público o montante de **Db\$24.920.000,00** (Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte Mil Dobras), referente ao pagamento pela diferença de salário, à responsável de Departamento Administrativo e Financeiro, autorizado pelo ex-coordenador da TVS, sem qualquer documento legal para o efeito;

VERSÃO PRELIMINAR

- 6.18.** Que seja reposto na conta do Tesouro Público o montante de **Db\$35.526.000,00** (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil Dobras), e **Db\$48.468.750,00** (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Dobras), respectivamente, pagos indevidamente ao senhor Óscar Medeiros e ao senhor Mário Conceição Rodrigues concernente ao subsídio de angariação;
- 6.19.** Que seja depositado na conta de Tesouro Público o montante de **Db\$449.044.796,50** (Quatrocentos e Quarenta e Nove Milhões, Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa Seis Dobras e Cinquenta Cêntimos), referente ao IRS não retido aos funcionários da TVS;
- 6.20.** Que seja depositado na conta de Tesouro Público o montante de **Db\$325.964.742,71** (Trezentos e Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Duas Dobras e Setenta Cêntimos), referente ao imposto sobre Consumo;
- 6.21.** Que seja depositado na conta de Tesouro Público, o montante **Db\$53.909.264,80** (Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Nove Mil, Duzentas e Sessenta e Quatro Dobras e Oitenta Cêntimos), referente ao imposto de Selo;
- 6.22.** Que doravante a TVS proceda a retenção do IRS, proveniente de prestação de serviços, conforme alíneas b), c) e d) do nº1 do artigo 9º e o artigo 68º da Lei nº 11/2009, Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;
- 6.23.** Que a TVS proceda urgentemente, aquisição de um cofre-forte de modo a garantir a segurança dos valores cobrados dos seus clientes;
- 6.24.** Que a TVS obedeça, o preceito estipulado na Lei nº8/2009, que aprova o regulamento de Licitação e Contratações Públicas;
- 6.25.** Que a TVS passe a respeitar as recomendações emanadas das auditorias da Inspeção Geral de Finanças.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Atento o exposto, propõe-se que o presente relatório seja submetido às seguintes instâncias:

- Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Plano e Finanças;
- Gabinete de Sua Excelência o Procurador-Geral da República;
- Gabinete de Sua Excelência o Presidente de Tribunal de Contas;
- Direcção do Orçamento;
- Direcção dos Impostos; e
- Televisão São - Tomense.

Inspeção Geral de Finanças em S. Tomé, aos 11 Janeiro de 2012

A EQUIPA,

Maria José Aguiar

Felismina Lazaro

Genika Dias

Egídio Nascimento

Júlio Carvalho